



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 83 DE 15 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Janaúba, declarada no Decreto Municipal nº 28/2020, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as medidas de fiscalização das atividades econômicas que já foram retomadas, bem como de estender a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária (previstos nos Decretos Municipais nºs 73 e 74) aos demais estabelecimentos comerciais e de serviços;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e de serviços obrigados a assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária referente ao cumprimento de todas as medidas de prevenção, cautela e contenção de riscos relativos ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária (conforme Anexo Único que integra o presente Decreto) passa a ser condição indispensável para o funcionamento regular dos estabelecimentos comerciais e de serviço.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020

Seção de Legislação – Decreto nº 83/2020



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 3º - Para efeitos de fiscalização, os responsáveis pelos estabelecimentos deverão, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a publicação do presente Decreto, cumprir as seguintes medidas:

- a) afixar em local visível do estabelecimento uma via original do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária (modelo em anexo), devidamente preenchido e assinado;
- b) digitalizar o Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária, devidamente preenchido e assinado, e enviar para o endereço eletrônico da Vigilância Sanitária do Município, a saber: visa@janauba.mg.gov.br; e
- c) guardar em seu estabelecimento uma segunda via original do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária, devidamente preenchido e assinado, para ser recolhido por ocasião de eventual fiscalização.

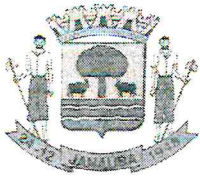
Parágrafo único - A não observância das regras do presente Decreto implicará na situação de irregularidade no funcionamento do estabelecimento, acarretando as sanções legais cabíveis.

Art. 4º - Não haverá necessidade de comparecimento na sede da Prefeitura Municipal ou da Vigilância Sanitária para entrega ou protocolo do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária, conforme previsto no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 5º - Os estabelecimentos ficam sujeitos a todas as regras sanitárias, ambientais e demais previstas nas legislações pertinentes, sem prejuízo das normas complementares, previstas neste Decreto.

Parágrafo único - As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem desobrigam das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto não se aplica aos estabelecimentos previstos nos Decretos nºs 73 (bares, lanchonetes, restaurantes e sorveterias) e 74 (academias, centros de condicionamento físico e similares), tendo em vista que os Termos de Compromisso e Responsabilidade Sanitária dos respectivos segmentos já foram regulamentados nos referidos Decretos.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 15 de Junho de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 15 / 06 / 2020**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020
Seção de Legislação – Decreto nº 83/2020



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 83/2020

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia: _____		
Razão social: _____		
CNPJ: _____	Telefone: () _____	
Endereço: _____ nº _____		
Bairro _____	Cidade: Janaúba/MG	CEP: _____

Sócio Administrador/Representante Legal	
Nome _____	Telefone: () _____
RG _____	CPF _____

O sócio administrador/representante legal acima identificado, ora denominado de compromissário, assume a responsabilidade pessoal de adotar todas as medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pertinentes ao exercício das suas atividades econômicas, aderindo integralmente às regras de funcionamento já expedidas pelo Município de Janaúba, sem prejuízo da observância de novos requisitos que vierem a ser editados.

Na oportunidade, o compromissário também declara plena ciência quanto aos decretos municipais que trataram da retomada de atividades econômicas, bem como em relação aos requisitos para o funcionamento da atividade sob sua responsabilidade.

Por fim, o compromissário declara estar ciente de que o descumprimento das medidas estabelecidas pela municipalidade poderá acarretar a sua responsabilização civil e criminal, sem prejuízo da aplicação de multa, suspensão temporária de atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Janaúba/MG, ____ de _____ de 2020.

COMPROMISSÁRIO